



PROCESSO : **31.834-5/2017**
INTERESSADO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
ASSUNTO : **LEVANTAMENTO DE AUDITORIA**

DESPACHO

Ante a resposta encaminhada pela Prefeitura Municipal de Matupá, tendo em vista a natureza satisfativa da tutela provisória concedida no presente feito, a qual se prestou para assegurar o próprio direito material objeto de Auditoria de Levantamento em questão, não há necessidade de manifestação técnica pela Secretaria de Controle Externo desta relatoria.

Diante o exposto, nos termos do art. 99, inc. III, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, encaminhe-se o presente processo ao **Ministério Público de Contas** para emissão de Parecer conclusivo.

Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro relator, 20 de março de 2018.

(assinatura digital)

FLÁVIO VIEIRA

Chefe de Gabinete

(Portaria nº 139/2017, de 02/10/2017)